

# Câmara Municipal de Porto Alegre

340  
PROC. Nº 0948/06  
PLL Nº 037/06

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 240 /06 – CCJ  
À EMENDA Nº 01

**Disciplina o uso de caçambas estacionárias e/ou contêineres nas vias públicas, dá outras providências e revoga as Leis nº 7.969, de 21 de janeiro de 1997, nº 8.401, de 2 de dezembro de 1999, e nº 9.080, de 9 de janeiro de 2003.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 01, de autoria do Vereador Adeli Sell, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

A Emenda nº 01 objetiva o acréscimo de incisos aos arts. 5º e 6º do Projeto, com o condão de o tornar suficientemente aplicável, visto a revogação tácita do Decreto nº 13.005, de 21 de novembro de 2000, que estipula o cadastro dos proprietários e vistoria, com a revogação expressa da Lei nº 7.969, de 21 de janeiro de 1997.

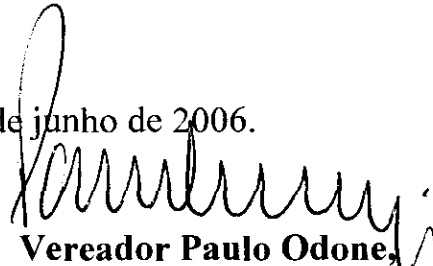
Contudo, o § 2º do art. 6º proposto na Emenda nº 01, quando expressa que os veículos e as caçambas estacionárias (contêineres) deverão ser vistoriados pelo Órgão Público Municipal, implica uma atribuição de tarefas ao Executivo Municipal, o que acaba por violar o art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e, paralelamente, o parágrafo único do art. 2º do diploma legal referido, além do art. 2º da Lei Maior.

Face às razões expostas, denoto que a Emenda nº 01 contém óbice legal que prejudica a sua tramitação.

Pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

É o parecer.

Sala Ruy Cirne Lima, 7 de junho de 2006.

  
Vereador Paulo Odone,  
Vice-Presidente e Relator.

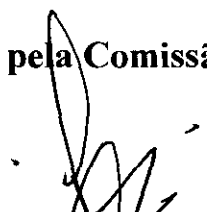


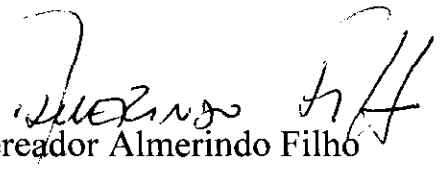
# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0948/06  
PLL Nº 037/06  
Fl. 02

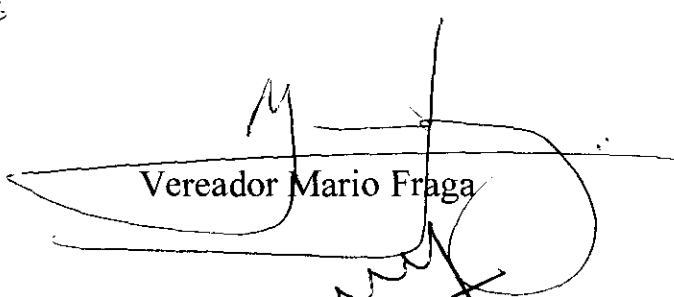
**PARECER Nº 240 /06 – CCJ**

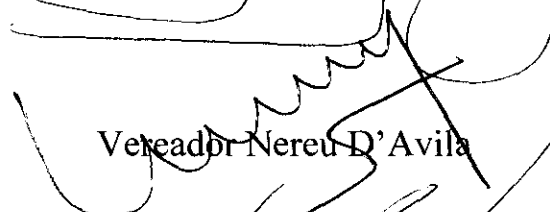
**Aprovado pela Comissão em 26.06.06**

  
Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente

  
Vereador Almerindo Filho

Vereador Carlos Comassetto

  
Vereador Mario Fraga

  
Vereador Nereu D'Avila

  
Vereador Valdir Caetano